Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7861/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2719/2018
PROTOCOLO	: 1892215
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORA DE DESPESAS	: SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DA ORDENADORA DE DESPESAS	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 135/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL
EMPRESA CONTRATADA	: OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA.-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 86.530,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 14/2018, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 135/2017, cujo objeto é a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para abastecimento dos cilindros do Hospital Municipal e pacientes de uso domiciliar, no valor de R$ 86.530,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta reais), constando como responsável a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, Secretária Municipal de Saúde.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e teor do contrato, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-14719/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ªPRC-15038/2018, opinaram pela regularidade dos atos.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 135/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 14/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo